



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL	1
RESOLUÇÃO Nº 054-CME	
Conselho Municipal de Educação - CME	1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 282/2020. REF.: Processo nº. 250/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa MED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.703.806/0001-09 – OBJETO: Aquisição de Material Permanente para os Setores de Fisioterapia e Fonoaudiologia do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA – VALOR GLOBAL: R\$ 48.340,30 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta reais, e trinta centavos) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020800 10 0119 2042 0000.4.4.90.52.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, contados a partir da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993 – SIGNATÁRIOS: RAIMUNDA DA CUNHA CARNEIRO, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e MARINÊS REBONATTO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de Setembro de 2020. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA OAB/MA nº 11.534.

RESOLUÇÃO Nº 054 - CME

RESOLUÇÃO Nº054-CME, 10 DE SETEMBRO DE 2020- CME

Fixa orientações para o desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização do Calendário Escolar, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus- COVID-19, para as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação-CME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o plano de contingência e as medidas adotadas pelo município de Alto Alegre do Pindaré- MA para reduzir os riscos de contágio e disseminação do COVID-19 (Coronavírus).

CONSIDERANDO a necessidade de adotar providências necessárias e suficientes para garantir a segurança da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde sobre Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Executivo Estadual nº 35.660/2020, dispondo sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e instituindo o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO Resolução do Conselho Estadual de Educação- CEE/MA Nº94/2020 que fixa orientações para desenvolvimento das atividades curriculares e a reorganização dos calendários escolares, excepcionalmente, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao novo Coronavírus- COVID-19, para as Instituições integrantes do Sistema Estadual

de Ensino do Maranhão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO Parecer nº 145/2020- CEE/MA que orienta às instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Maranhão na reorganização do calendário escolar referente ao período de excepcionalidade no contexto da pandemia do novo Coronavírus- COVID-19, a partir das normas prescritas na Resolução CEE/MA nº94/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

CONSIDERANDO Decreto nº017/2020-GAB, 17 de março de 2020, declara Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Alto Alegre do Pindaré- MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO Decreto nº 018/2020- GAB, 21 de março de 2020, estabelece medidas de prevenção do contágio e de medidas à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

CONSIDERANDO Decreto nº 038/2020- GAB, 11 de abril de 2020, dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas e do Poder Executivo em Alto Alegre do Pindaré visando o combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV- 2);

CONSIDERANDO Decreto nº 045/2020-GAB, 20 de abril de 2020, dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas, do Poder Executivo e da Rede Pública de Ensino em Alto Alegre do Pindaré visando o combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV- 2);

CONSIDERANDO Decreto nº 47/2020- GAB, 03 de maio de 2020, declara situação de Calamidade Pública em virtude na Notificação dos Casos pela Contaminação da COVID-19 (COBRAD 1.5.1.1.0- DOENÇA INFECCIOSA VIRAL) em Saúde Pública no Município de Alto Alegre do Pindaré- MA e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no Decreto Municipal nº045, de 20 de abril de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO Decreto nº 057/2020- GAB, 27 de maio de 2020, dispõe sobre medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento às ações definidas no Decreto Municipal nº 047, de 03 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO Decreto nº 090/2020- GAB, 30 de junho de 2020, dispõe sobre a continuidade das medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento às ações definidas no Decreto Municipal nº 050, de 12 de maio de 2020 e Decreto Municipal nº 057, de 27 de maio de 2020 e dá outras providências.

CONSIDERANDO Decreto nº 061/2020- GAB, 12 de junho de 2020, dispõe sobre medidas preventivas e restritivas a serem aplicadas no enfrentamento à pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em complementação às ações definidas no município de Alto Alegre do Pindaré- MA e dá outras providências.

CONSIDERANDO Lei nº 14.040 de 18 de agosto de 2020, estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º- Instituir o regime especial de atividades escolares não presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA, para fins de cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: O regime especial de atividades escolares não presenciais

que trata o *caput* deste Artigo está explicitado no Plano de Ação Pedagógico, elaborado contemplando a realidade das Unidades de Ensino de toda a rede escolar, com os seguintes itens:

- a) Apresentação;
- b) Objetivo do plano;
- c) Métodos, técnicas e recursos;
- d) Carga horária prevista das atividades escolares a serem desenvolvidas de forma não presencial conforme a faixa etária;
- e) Formas de acompanhamento.

Artigo 2º- As atividades não presenciais destinadas aos estudantes da Educação Infantil, Pré-escolas, Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano e Educação de Jovens e Adultos- EJA, assim como o atendimento pedagógico especializado da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA, serão realizadas por meio de ambientes virtuais (vídeo aula, áudio aulas, conteúdos organizados em plataforma virtuais de ensino e aprendizagem, sites, redes sociais, correios eletrônicos, whatsapp, telegram, you tube, apostilas com atividades e outros meios) impressão de atividades para retirada pelos pais e/ou responsáveis nas unidades de ensino e atividades do próprio livro didático dos alunos.

- I. A(s) ferramenta(s) virtual (is) e estratégias utilizadas para a consecução deste regime especial deverão ser definidas pela Unidade de Ensino, que considerará, entre outras coisas, o contexto social de seus sujeitos e a disponibilidade de recursos da Unidade de Ensino.
- II. Ao(s) discente(s) que não possua(m) acesso à rede de internet e/ou computador/Smartfone, a gestão escolar, coordenadores e o corpo docente devem propor estratégias viáveis, a exemplo de atividades impressas, para que possam desenvolver as atividades domiciliares, sempre com acompanhamento remoto do(a) docente.
- III. Em hipótese alguma, o (s) discente (s) poderá (ão) ser excluído (s) do processo de ensino-aprendizagem por não possuir acesso à internet ou a equipamentos tecnológicos ou por possuir alguma deficiência. Para tanto, o docente e os profissionais da Educação Especial, utilizarão outros meios para assegurar a participação do(s) discente(s).
- IV. As Unidades de Ensino deverão elaborar e divulgar, semanalmente, um quadro demonstrativo, a depender da estratégia e ferramenta virtual escolhidas, contendo as informações quanto aos horários das aulas *on-line*, horário e data de entrega e de recebimento das atividades propostas, professor e disciplina, ferramenta ou plataforma a ser utilizada, e outras informações que sejam imprescindíveis à eficiência do processo de ensino-aprendizagem.
- V. O docente que não tiver acesso à internet e/ou computador, poderá, dentro das possibilidades da Unidade de Ensino, e em horário marcado a fim de evitar aglomeração, dirigir-se a Unidade de Ensino em que tem exercício, e fazer uso do computador para planejar e executar as atividades.
- VI. Todo o planejamento e o material didático adotado, devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico- PPP da Unidade de Ensino, com a Base Nacional Curricular Comum para refletir e continuar, na medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período de regime não presencial, respeitando as adaptações necessárias para atender a todos os discentes com o objetivo de ofertar um ensino inclusivo.
- VII. Todo o material didático utilizado deve ser específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, além de constar nele instruções claras e objetivas para que os estudantes e as famílias executem o que foi proposto.
- VIII. O Professor do Atendimento Educacional Especializado deverá participar de todo o processo de planejamento e confecção do material didático, a fim de garantir as adaptações apropriadas à inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Artigo 3º- A Secretaria Municipal de Educação orientará e acompanhará a elaboração e a execução dos planos de trabalhos das unidades de ensino e dos docentes, bem como proporá capacitações, por meio de núcleo tecnológico e equipe pedagógica, com o fim de instruir Unidades de Ensino e professores no que tange à execução deste regime especial.

Artigo. 4º - No processo de reorganização do calendário escolar, todos os esforços serão envidados para o cumprimento das 800 (oitocentas) horas anuais, previstas em Lei.

§ 1º O regime de atividades escolares não presenciais vigorará até que as autoridades autorizem o retorno das atividades presenciais.

§ 2º Na hipótese de ser autorizado o retorno apenas parcial das atividades presenciais, com redução do número de alunos por turma, as Unidades de Ensino poderão, em sistema híbrido, executar o regime presencial e o não presencial, sempre observando as normas impostas pelas autoridades e as constantes nesta Resolução.

§ 3º A realização de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não excluirá a possibilidade de reposição e de alteração

do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 horas previstas em lei. Sendo admissível a extensão da jornada escolar até 2021.

Artigo 5º -Sem prejuízo das competências instituídas em normas e leis, as Unidades de Ensino, por meio dos Gestores, Professores Responsáveis e da Equipe Técnico-pedagógica, deverão:

- I - Elaborar o Plano de Trabalho Geral da Unidade de Ensino, após ouvir a comunidade escolar;
- II – Encaminhar o Plano de Trabalho Geral da Unidade de Ensino à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, para acompanhamento;
- III – Dar ampla publicidade ao Plano de Trabalho Geral da Unidade de Ensino, em especial aos discentes, pais e/ou responsáveis por aqueles;
- IV – Orientar, colaborar e supervisionar o planejamento e ações executadas pelo corpo docente.
- V - Promover ampla divulgação das ações desenvolvidas pela Unidade de Ensino.

VI – Auxiliar, sempre que necessário, a proposição de material específico para cada etapa e modalidade de ensino, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, sites, redes sociais, correio eletrônico, whatsapp, telegram, you tube e outros meios, como atividades impressas.

VII - Manter contato permanente com os pais e/ou responsáveis pelos discentes.

VIII – Registrar todas as ações e decisões adotadas pela Unidade de Ensino, a fim de que, se necessário, esses registros possam ser consultados pelos órgãos de supervisão.

IX – Acompanhar a frequência e o rendimento dos discentes nas aulas e atividades propostas.

X – Criar instrumentos eficientes para o registro da carga horária executada semanalmente por cada docente/turma/disciplina, respeitando, para o cômputo, o limite de horas-aulas ministradas semanalmente por cada docente, no sistema presencial, antes da suspensão das aulas.

XI – Elaborar e divulgar, semanalmente, um quadro demonstrativo, a depender da estratégia e ferramenta virtual escolhidas, contendo as informações quanto aos horários das aulas *on-line*, horário e data de entrega e recebimento das atividades propostas, professor e disciplina, ferramenta ou plataforma a ser utilizada, e outras informações que sejam imprescindíveis à eficiência do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único: Na hipótese de serem ministradas aulas *on-line* ao vivo, estas deverão, prioritariamente, acontecer no turno em que o discente estiver matriculado.

Artigo 6º -Sem prejuízo das competências instituídas em normas e leis, os docentes deverão:

I – Elaborar o Plano de Trabalho individual por disciplina/turma, considerando o contexto social de seus estudantes, a situação pandêmica, os recursos disponíveis, as orientações da equipe pedagógica e os objetivos educacionais;

II – Entregar, dentro do prazo estabelecido, à Unidade de Ensino em que tenha exercício os Planos de Trabalho;

III – Preparar e ministrar aulas e materiais didáticos;

IV – Participar por meio virtuais das reuniões e dos momentos destinados ao planejamento das atividades letivas;

V – Estar disponível, especialmente no seu turno de trabalho, para atender as demandas dos discentes, pais e/ou responsáveis e da Unidade de Ensino;

VI – Acompanhar a frequência e o rendimento dos discentes matriculados na (s) sua (s) disciplina (s); comunicando imediatamente à equipe pedagógica da Unidade de Ensino e aos pais e/ou responsáveis os casos de frequência e rendimentos insuficientes;

VII – Propor meios e atividades de recuperação aos discentes que apresentarem rendimento insatisfatório.

VIII – Registrar as aulas, atividades, frequência e rendimento dos discentes nos instrumentos (diário eletrônico) e nos prazos estabelecidos pela SEMED;

IX – Estipular prazos exequíveis para a devolução pelos discentes das atividades domiciliares propostas, registrando em relatórios os casos de discentes que não participaram ou não entregaram, reiteradas vezes, as atividades.

§1º Ao disponibilizar a atividade escolar, o docente fixará a carga horária para execução da mesma e os critérios de acompanhamento e avaliação, aprovados pela equipe pedagógica da Unidade de Ensino, guardando coerência com as habilidades exigidas para cada ano e etapa.

§2º A carga horária computada semanalmente, será acrescentada mais 1 (um) dia (sábado), acrescida de 1(uma) hora, para cada disciplina/turma superior àquela praticada semanalmente no regime presencial.

§3º A avaliação e a recuperação, se necessária, nos conteúdos ministrados nas atividades de aprendizagens não presencial, ficará a critério do planejamento, elaborado pelo docente, sob a supervisão da equipe pedagógica da Unidade de Ensino, podendo ser objeto de avaliação presencial posteriormente, quando as condições permitirem.

§4º Os profissionais que atuam na Educação Especial (Professor de AEE, Intérprete de Libras, Professor de Libras e Auxiliar Terapêutico) deverão emitir periodicamente relatórios de desenvolvimento individual dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

§5º Se por algum motivo o docente não estiver disponível no seu turno de trabalho, o mesmo deverá informar com antecedência sua ausência, apresentando posteriormente documentos comprobatórios, como declarações e atestados etc.

Artigo. 7º -A Educação Especial é modalidade de educação escolar transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação conforme estabelece o Art. 4º, III, e 58 da Lei Federal nº 9.394/1996, e § 1º, Art. 1º do Decreto nº 7.611/2011:

I - A idade do aluno e a modalidade de ensino que frequenta, regular ou EJA, não influencia nos direitos que tem à efetiva inclusão, e consequente assistência pelos profissionais de que necessita para tanto.

Artigo 8º-O Conselho Municipal de Educação- CME, fica autorizado a expedir atos normativos complementares, que visem dar o fiel cumprimento das normas aqui constantes.

Artigo 9º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré – Maranhão.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré – Maranhão, em 10 de agosto de 2020.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta - Relatora

Wanda Barros de Sousa.

Vice – Presidenta - Relatora

Vilene Siqueira da Silva

Conselheira

Frankdvanny Cândido da Silva

Conselheiro

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Francisco das Chagas Moraes

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Homologa:

Flavio Oliveira Viana

Secretário Municipal de Educação e Desporto- SEMED

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Raimundo Nonato Gomes

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963